



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REVISADO
em 22/11/2023
Eliana Lima
[Assinatura]

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROEJ N° 45.19.01.0033

SUSCITANTE: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA** (especializada na defesa dos direitos à saúde e educação)

SUSCITADA: **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA** (especializada na defesa do patrimônio público)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DE ESTÂNCIA, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE e À EDUCAÇÃO E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS **CONTRATOS DE TRANSPORTE** VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - APURAÇÃO PARA EVENTUAL INCIDÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DAS NORMAS INSCRITAS NOS ARTIGOS 3º E 15, AMBOS DA RESOLUÇÃO N° 016/2014-CPJ - CRITÉRIO RESIDUAL - A VEDAÇÃO LEGAL DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EM ANDAMENTO (art. 3º da Resolução 19/2020) NÃO IMPEDE QUE O CONFLITO SEJA DECIDIDO COM BASE EM ENTENDIMENTO JÁ ADOTADO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS ANTES DO ADVENTO DA RESOLUÇÃO 19/2020 - CPJ.

ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTÂNCIA (SUSCITADA).

Cuidam os presentes autos de um Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância (especializada na defesa dos direitos à saúde e educação) em face do declínio de atribuição realizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância (especializada na defesa do patrimônio público).





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Consta em linhas gerais que, no dia 14 de novembro de 2018, a 1ª Promotoria de Justiça de Estância instaurou a Notícia de Fato nº 43.18.01.0010, a partir de reclamação (formulada por remetente que se autodenomina "Grupo Unido Preocupado por Estância") que apontava ter a Administração Municipal, à época, celebrado contratos de limpeza urbana, com dispensa de licitação, indefinidamente prorrogados, a preços muito acima do mercado, com as empresas: VIAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA. -EPP, VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA, RAMAC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIBERAL - EPP.

No respectivo expediente, o noticiante informou que "nesta Gestão do atual Prefeito Gilson Andrade pessoa que já desviou a conduta no caso de subvenções e com processo a julgar iniciado em Lagarto, nesses 20 meses de gestão o que estamos presenciando é uma Cidade é total decadência no ponto de vista estrutural sem nenhuma obra realizada (...) o Dinheiro saindo pelo ralo das empresas de limpeza e locação de veículos que desde o início de sua administração se mantém com prorrogações, emergências nos contratos com as referidas empresas, vou fazer um relato de cada empresa: **RAMAC** com contrato de limpeza da Cidade com quase 1 milhão mensal e o serviço de limpeza está uma desgraça, cidade toda cheia de mato, entulho etc. **VIAÇÃO ATLANTICO SUL E LITORAL SUL (DO MESMO DONO SR AMADEU)** loca mais de 30 carros com preço que em 10 meses recebeu capital para aquisição dos carros (...)"

No dia 1º de abril de 2019, a representante da 1ª Promotoria de Justiça de Estância¹ (especializada na defesa do patrimônio público) **declinou, em parte, da atribuição**, pois enviou o **ofício 53/2019** para a Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância (especializada na defesa dos direitos à saúde e à educação), acostando, na oportunidade, cópias e documentos, "para providências que entender cabíveis no tocante à apuração das supostas improbidades

1 Dra. Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativas praticadas nas áreas da saúde e da educação".

O Proej n° 43.18.01.0010 continuou a ser **impulsionado pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância (especializada na defesa do patrimônio público) e em 22 de junho de 2020 foi juntado ao PROEJ informação acerca do ajuizamento de Ação de Improbidade referente aos fatos noticiados, assinada pela Promotora de Justiça Dra. Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho.**

Quanto ao ofício 53/2019 foi este cadastrado como **PROEJ n° 45.19.01.0033** e, desde o dia 03 de abril de 2019, vem sendo impulsionado pela **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância²** (especializada na defesa dos direitos à educação e à saúde) que vem diligenciando junto aos órgãos para apurar eventual prática de improbidade administrativa em contratos de transporte da educação e da saúde. Em **06 de agosto de 2019** a notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório e em **02 de março de 2020** foi convertido em Inquérito Civil. Em **21 de julho de 2020** foi apresentada perícia contábil realizada pelo GAAE (Grupo de Apoio às Atividades de Execução). Em **14 de maio de 2020** foi juntado expediente de cidadão informando sobre "superfaturamento do transporte escolar terceirizado no município de Estância-SE". Em **23 de novembro de 2022** foi prorrogado o inquérito civil, ao tempo em que se solicitou nova perícia. Em **31 de março de 2023** a análise técnica informou que estava impossibilitada de realizar perícia técnica ante a quantidade exacerbada e desorganização da documentação enviada.

Ocorre que, no dia 1º de agosto do corrente ano (2023), a titular da unidade ministerial suscitou o presente **conflito de atribuição** amparada na seguinte argumentação:

2 Dra. Cecília Nogueira Guimarães Barreto





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Entretanto considerando a decisão recente em 03/07/2023, fato novo, não suscetível a preclusão, do Conflito Positivo de Atribuições Proejs n.º 43.22.01.0029, 45.23.01.0012 e 43.23.01.0022 - Ref.: GED 20.27.0203.0000031/2023-33, nestes termos:

"Assim, fortes em tais argumentos, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça soluciona o presente conflito, estabelecendo que a atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 45.23.01.0012 e Procedimento Administrativo, gerado a partir do arquivamento desta última, é, da 1ª Promotoria de Justiça de Estância, ora suscitante, especializada na defesa do patrimônio público, a quem determina a remessa dos autos para a adoção das providências que o caso requer"

Considerando a necessidade de homogenizar o tratamento da matéria prejuízo da independência funcional e interferência de trabalho nas atribuições extrajudiciais;

Considerando a realização de inventário determinado no mês julho de 2023 por esta Promotora de Justiça com o objetivo de identificar a instauração de procedimentos em andamento cuja a atribuição para análise e deliberação da matéria seja das demais Promotorias de Justiça da Comarca de Estância;

Considerando que existem procedimentos na promotoria com os objetos de **acúmulos de cargos públicos, descumprimento de registro de ponto eletrônico - SRPE e contratação temporária no Município de Estância**, que inicialmente esta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal entendia ter atribuição para seu processamento;





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(...)

Considerando o disposto na Resolução n.º 016/2014 - CPJ de 28 de agosto de 2014 e suas alterações em consonância com as decisões contemporâneas e reiteradas em julgamentos de conflitos de atribuições proferidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância vem, a presença de Vossa Excelência, suscitar **Conflito Negativo de Atribuição** em face da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, requerendo pela análise e decisão de Vossa Excelência acerca do órgão ministerial responsável para atuar na Notícia de Fato n.º 43.18.01.0010 e no Procedimento de Inquérito Civil n.º 45.19.01.0033

É o relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado**



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(**conflito negativo**). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme **Lei Complementar Estadual n° 02/90**, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Desse modo, **esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP**, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria n° 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, observa-se que o **ofício 53/2019**, enviado no dia 1º de abril de 2019 da representante da **1ª Promotoria de Justiça de Estância (especializada na defesa do patrimônio público)** para a Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância (*especializada na defesa dos direitos à saúde e à educação*) - "para providências que entender cabíveis no



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tocante à apuração das supostas improbidades administrativas praticadas nas áreas da saúde e da educação" - não encerrou o Proej n° 43.18.01.0010 que **continou a ser impulsionado pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância** (especializada na defesa do patrimônio público) e, inclusive, em **22 de junho de 2020** foi juntado ao PROEJ informação acerca do ajuizamento de **Ação de Improbidade** referente aos fatos noticiados, assinada pela Promotora de Justiça Dra. Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho.

Por sua vez, a Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância (especializada na defesa dos direitos à saúde e à educação) cadastrou o ofício 53/2019 e os documentos que o acompanham como notícia de fato **45.19.01.0033**.

Portanto, tratam-se de dois procedimentos que, durante certo tempo, correram em paralelo, tendo um deles se encerrado em 2020 com o ajuizamento de ação de improbidade (43.18.01.0010) e o outro permanece em andamento (45.19.01.0033).

Ocorre que, em face de decisões recentes desta Subprocuradoria, uma das Promotorias pretende uma decisão acerca do órgão ministerial responsável para atuar na Notícia de Fato n.º 43.18.01.0010 (já encerrada) e no Procedimento de Inquérito Civil n.º 45.19.01.0033.

Quanto à **Notícia de Fato n.º 43.18.01.0010**, uma vez que a mesma foi encerrada com o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, não cabe apreciar eventual conflito de atribuição pois, além de não ter ficado claro que a suscitante pretende assumir o feito (caso de conflito positivo), sequer o foi informado o fato no processo judicial.

Portanto, resta analisar apenas o suposto conflito negativo de atribuição quanto ao **Procedimento de Inquérito Civil n.º 45.19.01.0033**.





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na análise das atribuições das Promotorias de Justiça envolvidas, para **identificar se o procedimento em testilha atrairia a atuação da esfera de defesa do patrimônio público ou da defesa dos direitos à saúde e à educação.**

Nesse diapasão, pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, entendo que a matéria objeto deste procedimental encontra-se inserida na área do patrimônio público e, portanto, faz parte das atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, razão pela qual, ao nosso ver, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitante - 1ª Promotoria de Justiça de Estância (SUSCITADA).

Explica-se.

A definição do Membro do *Parquet* a quem incumbe a atribuição para conduzir determinada investigação na esfera cível, que poderá, ulteriormente, culminar com a propositura de ação civil pública, deve levar em consideração os **dados do caso concreto** investigado.

Compulsando os autos, constata-se claramente que o inquérito civil em análise tem por escopo apurar suposta ilicitude decorrente de possíveis irregularidades nos contratos de transporte vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, situação que pode concorrer para a hipotética prática de ato de improbidade administrativa.

Portanto, não se vislumbra, **pelo menos até o presente momento**, questão atinente ao serviço público propriamente dito, *in casu*, a ensejar a defesa do direito à saúde ou à educação, mas, em verdade, pedido de suposta apuração de improbidade decorrente de irregularidades





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

formais em contratos de transporte, aspecto contextualizado com a área do patrimônio público.

Ou seja, os fatos a serem apurados não têm por objeto questão atinente à suposta (des)funcionalidade na prestação de serviço público de saúde ou de educação na referida municipalidade, mas sim o indicativo de apuração de eventuais irregularidades relacionadas à suposta **falta de probidade administrativa**.

Com isso, pela **sistemática** **concernente à distribuição de atribuições**, a matéria atinente à **irregularidade no uso de recursos públicos**, ao invés do exame do correspondente serviço público propriamente dito, encontra-se inserida na área de **patrimônio público** e, portanto, dentre as atribuições da **1ª Promotoria de Justiça de Estância**.

Senão, veja-se a normatização contida na **Resolução nº 016/2014-CPJ**. *In litteris*:

RESOLUÇÃO Nº 016/2014 - CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Modifica, altera e consolida as **atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto**, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

(...)

Art. 3º. As atribuições das **Promotorias de Justiça de Estância** serão assim distribuídas:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - A 1ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública, à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

(...)

V - A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.
(grifos nossos)

Outrossim, em que pese o art. 15 da citada Resolução determinar competência **residual** às Promotorias de Justiça especializadas na defesa ao Patrimônio Público, as supostas irregularidades apuradas, como visto linhas atrás, concorrem para verificação de **lesão ao patrimônio público**, atribuição da Promotoria de Justiça ora suscitante.

Ademais, considerando que o conflito de atribuições deve ser solucionado com base nos dados constantes nos autos e que **não há elementos concretos indicativos de deficiência ou omissão na prestação do serviço de saúde ou de educação**, conclui-se pela ausência de atribuições da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância para officiar no procedimento.

Neste sentido, confirmam-se os **precedentes** contidos nos Procedimentos Administrativos registrados sob os n.ºs **50.21.01.0006, 24.17.01.0048 e 48.16.01.0034**. In



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

litteris:

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (especializada na defesa dos direitos à educação) E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL (especializada na proteção do patrimônio público) AMBAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - EVENTUAL NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO - DENÚNCIA APRESENTADA POR CONSELHO EDUCACIONAL - APLICAÇÃO DAS NORMAS INSCRITAS NOS ARTIGOS 7º E 15, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CPJ - PELA ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL SUSCITADO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA, ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

I- Procedimento instaurado para apurar eventual nomeação irregular de agentes públicos no Município de Itabaiana, o que ensejaria uma investigação acerca da possível prática de ato de improbidade administrativa;

II- Matéria que se insere no âmbito das atribuições da Promotoria atuante na proteção ao patrimônio público;

III- Aplicação dos critérios da especialidade e residual, disciplinados nos artigos 5º e 15, ambos da Resolução nº 016/2014 - CPJ, que trata das atribuições extrajudiciais de algumas Promotorias do interior do Estado de Sergipe, dentre elas, as localizadas no município de Itabaiana/SE;

IV - Precedentes;

V- A vedação legal de redistribuição de feitos em andamento não impede que o conflito seja decidido com base em entendimento já adotado para solução de conflitos antes do advento da Resolução 19/2020 - CPJ.

VI- Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, especializada na defesa do patrimônio público, para officiar no presente feito.

Procedimento nº 50.21.01.0006



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(Sem grifo no original)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL, COM ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL, COM ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, AMBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE DE OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA SUSCITADA.

I- Procedimento instaurado para apurar suposta acumulação de cargos públicos;

II - Matéria que se insere no âmbito das atribuições da Promotoria atuante na proteção ao Patrimônio Público;

III - Precedentes;

IV - Pela atribuição da Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, ora Suscitada, para officiar no presente feito.

Procedimento n° 24.17.01.0048

(Sem grifo no original)

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, AMBAS DE ITABAIANA/SE, ESPECIALIZADAS RESPECTIVAMENTE NA DEFESA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA, DA ORDEM TRIBUTÁRIA, DO MEIO AMBIENTE NATURAL, ARTIFICIAL E CULTURAL E DAS QUESTÕES AGRÁRIAS; E, NA DEFESA DO DIREITOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E, À MULHER - APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2016 - CARÁTER RESIDUAL - RESOLUÇÃO N° 16/2014-CPJ - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITANTE, QUAL SEJA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CÍVEL DE ITABAIANA, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

I- Procedimento originariamente instaurado pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana e registrado no PROEJ sob o nº 50.16.01.0084, com a finalidade de investigar supostas **irregularidades na contratação, realizada através de Pregão Presencial, de empresa de fornecimento parcelado diário de refeições para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;**

II- Diversidade das questões fático-jurídicas aventadas, situação que desafia o exercício de distintas atribuições institucionais do Parquet Sergipano;

III- Matéria afeta no procedimento PROEJ nº 48.16.01.0034 que integra, em caráter residual, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, especializada na defesa do patrimônio público, uma vez que, neste particular, **não se trata de questões de saúde propriamente ditas, mas de supostos atos de improbidade administrativa;**

IV- Aplicação da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, que define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Laranjeiras, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público;

V- Precedentes adotados pela Procuradoria-Geral de Justiça para definição de outros conflitos de atribuição no sentido da verificação da área de atuação;

VI - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana (Suscitante), para officiar no presente feito.





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento PROEJ nº 48.16.01.0034
(sem grifo no original)

Impende registrar que, em 11 de setembro de 2020, surgiu a **Resolução nº 019/2020-CPJ**, que modifica dispositivos da **Resolução nº 007/2011 - CPJ** que trata das atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Através da citada resolução, o CPJ acabou por modificar a redação do art. 20 da **Resolução 007/2011** que, ao estabelecer que a Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exerceria suas atribuições "sempre em caráter residual", transformou-se em fonte de vários conflitos de atribuições entre as Promotorias especializadas.

A nova regulamentação veio estabelecer, de forma mais clara, que:

Art. 20. As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na Defesa do **Patrimônio Público**, na área da Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária, **têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa**, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de **lesão ao patrimônio público** em geral, à previdência pública e à ordem tributária. (Redação dada pela Resolução nº 019 /2020 - CPJ, de 11 de setembro de 2020)

Parágrafo único. Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de **notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral** ou em **concursos públicos**,



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas. (Acrescentado pela Resolução n° 019/2020 - CPJ, de 11 de setembro de 2020)

Posteriormente, a regra voltou a ser alterada pela **Resolução 017/2022**, mas apenas para a inclusão da referência ao "controle e fiscalização do Terceiro Setor"⁴.

A disciplina trazida pela **Resolução n° 019/2020-CPJ**, modifica dispositivos da **Resolução n° 007/2011 - CPJ**, que trata das atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, no entanto, é **aplicável supletivamente** às Promotorias de Justiça do interior do Estado por força de norma expressa:

Art. 31. As regras de distribuição de atribuições definidas nesta Resolução se aplicam, no que couber, a todas as Promotorias de Justiça com atribuições extrajudiciais.

No entanto, não foi esta a regra que levou a Promotoria especializada na defesa dos direitos à saúde e à educação a declinar da competência e, sim, os precedentes desta Procuradoria acerca da interpretação do termo "residual" existente no art. 15, da Resolução n°

⁴ Art. 20. As 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, têm atribuição para a apuração e processamento de improbidade administrativa, quando o suposto ato ímprobo for decorrente de lesão ao patrimônio público em geral, à previdência pública e à ordem tributária ou, ainda, quando envolver entidades do Terceiro Setor. (NR) (Redação dada pela Resolução n° 017/2022 - CPJ)

Parágrafo único. Inclui-se na atribuição das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializadas na defesa do Patrimônio Público, da previdência pública e da ordem tributária e no controle e fiscalização do Terceiro Setor, a apuração e processamento de improbidade administrativa nos casos de notícias de irregularidades em processos licitatórios, contratações em geral ou em concursos públicos, independentemente de o ato lesivo estar relacionado aos direitos e interesses tutelados pelas demais Promotorias de Justiça especializadas." (Redação dada pela Resolução n° 017/2022 - CPJ)





ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

precedentes desta Procuradoria acerca da interpretação do termo "residual" existente no art. 15, da Resolução n° 16/2014 ainda vigente, inclusive.

Registre-se que as novas regras da **Resolução 19/2020** não estão sendo adotadas para o equacionamento do presente conflito, pois a controvérsia está sendo solucionada com fundamento no entendimento já consolidado acerca da interpretação do termo "residual" adotado quanto às atribuições das promotorias especializadas na defesa do patrimônio público.

No mais, a **Resolução 19/2020** absorveu o entendimento adotado nos precedentes da Procuradoria-Geral para solução de conflito de atribuições com as promotorias especializadas na defesa do patrimônio público.

Portanto, a vedação de redistribuição de procedimentos em curso, adotada pela nova normatização (**Resolução 19/2020**, art. 3°), não impede que se resolvam conflitos de atribuições com base no entendimento já consolidado nesta Procuradoria-Geral em questões pretéritas.

Neste sentido já decidiu esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, a exemplo do seguinte julgado, proferido em 2021, em pedido de reconsideração que, em parte, continha a mesma irresignação ora analisada, qual seja, possível ofensa à vedação de redistribuição (art. 3° da Resolução 19/2020):

PROCEDIMENTO PROEJ N° 48.20.01.0030
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA

(especializada na proteção do patrimônio público)



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUSCITANTE:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA
(especializada na proteção do patrimônio público)

SUSCITADA:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA (especializada na fiscalização dos serviços de relevância pública)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO QUE DECIDIU O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REJEITADO.

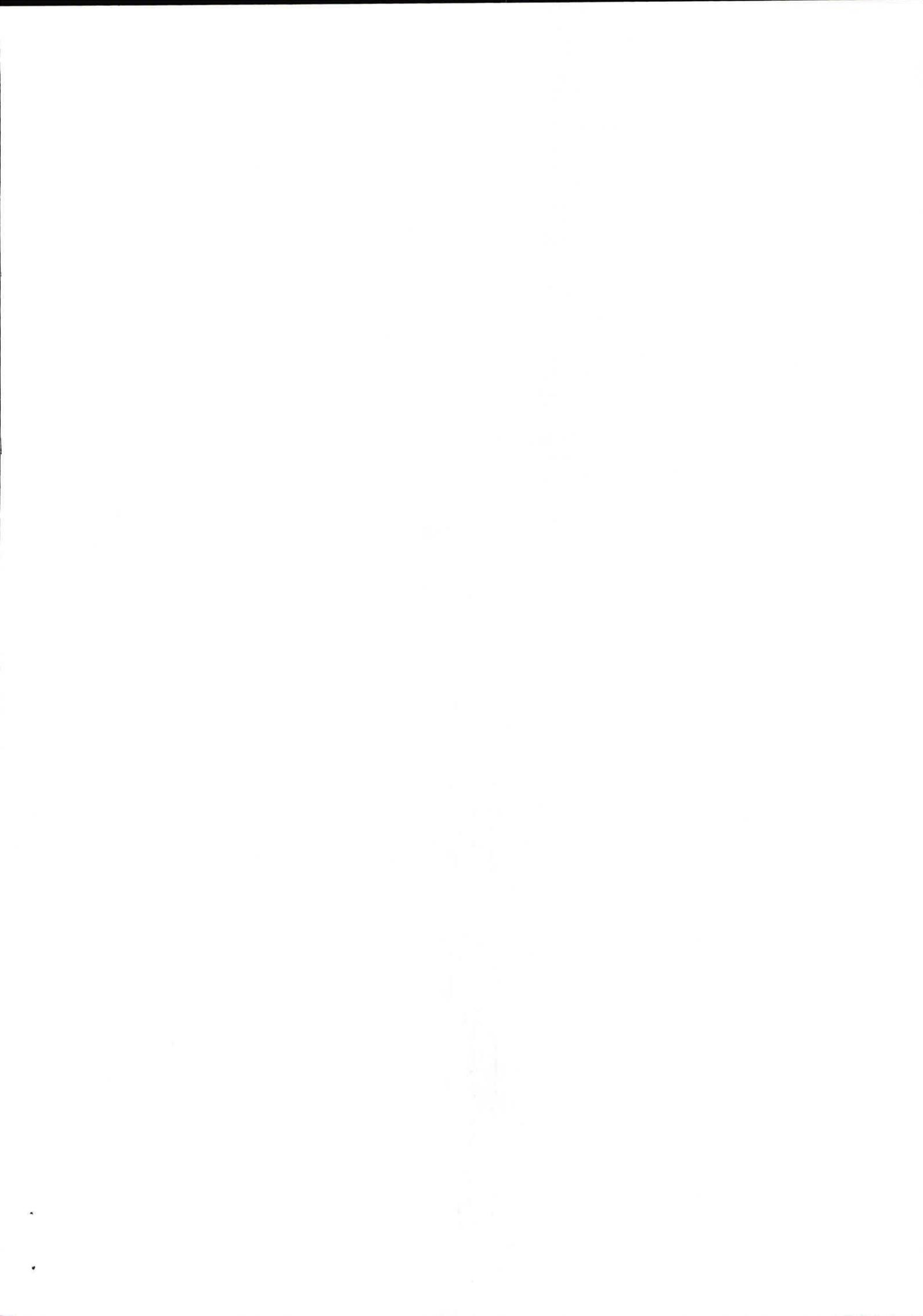
1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades decorrentes de contratações de profissionais da área de saúde, com eventual inobservância do regramento do Processo Seletivo Simplificado vigente, para atuarem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

6. A vedação legal de redistribuição de feitos em andamento não impede que o conflito seja decidido com base em entendimento já adotado para solução de conflitos antes do advento da Resolução 19/2020 - CPJ.

7. **Pedido de reconsideração rejeitado.**

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 8º, § 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020, soluciona o presente conflito estabelecendo que a atribuição para atuar no procedimento em questão é da 1ª Promotoria de Justiça da



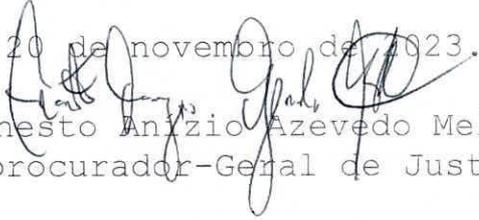


ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comarca de Estância, ora suscitada.

Notifiquem-se os(as) oficiais nas unidades ministeriais interessadas.

Aracaju, 20 de novembro de 2023.


Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça

